

Parecer nº 135 /2026 – PN/RS

A metodologia pretendida é:

O percentual de desconto ofertado na licitação permanece imutável durante toda a execução contratual. Sempre que houver reequilíbrio econômico-financeiro por variação comprovada dos preços de mercado, primeiramente será atualizado o valor de referência do item utilizando a mesma metodologia empregada na fase preparatória da licitação. Sobre esse novo valor de referência será aplicado o percentual de desconto originalmente ofertado pela contratada, resultando no novo preço contratual.

Essa metodologia é amplamente utilizada em atas de registro de preços de combustíveis, medicamentos, gêneros alimentícios e outros mercados sujeitos à oscilação frequente, pois preserva a competitividade obtida na licitação e impede que o desconto seja perdido ao longo da execução.

1. Inserir regra no corpo do edital (novo item)

O edital atualmente não disciplina a metodologia do reequilíbrio, limitando-se à minuta contratual. Recomendo inserir um novo item logo após o item **17 (Vigência)** ou antes do item **18 (Pagamento)**.

Novo item 17.3

17.3. Reequilíbrio econômico-financeiro

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará a manutenção do percentual de desconto obtido na licitação.

Verificada a necessidade de revisão dos preços em razão de comprovada alteração dos custos de mercado, o Município promoverá inicialmente a atualização do valor de referência do item utilizando os mesmos critérios técnicos empregados na formação do preço estimado durante a fase preparatória da licitação.

Sobre o valor de referência atualizado será aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada na sessão pública, permanecendo inalterada a vantagem econômica obtida pela Administração durante todo o período contratual.

2. Alterar a Cláusula Oitava da minuta contratual

Hoje ela diz apenas:

"Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis..."

Ela está muito genérica.

Sugiro substituir integralmente por:

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem significativamente os custos da execução contratual, observado o disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

§1º A revisão será precedida da atualização do preço de referência do item mediante pesquisa de mercado realizada utilizando os mesmos critérios, fontes, parâmetros e metodologia empregados na elaboração do orçamento estimativo da fase preparatória da licitação.

§2º Após definido o novo valor de referência, será aplicado o mesmo percentual de desconto ofertado pela contratada na proposta vencedora, permanecendo preservada a vantagem econômica originalmente obtida pela Administração.

§3º O percentual de desconto obtido durante a licitação integra a equação econômico-financeira do contrato e permanecerá inalterado durante toda a execução contratual.

§4º O pedido deverá estar acompanhado da documentação comprobatória pertinente e será decidido pela Administração no prazo de até 30 dias.

Essa redação praticamente elimina discussões futuras.

3. Alterar o Modelo de Proposta (Anexo II)

É importante que o fornecedor saiba disso **antes de formular seu lance**.

Ao final da proposta comercial acrescentar:

Declaro que tenho ciência de que o percentual de desconto ofertado nesta proposta permanecerá fixo durante toda a execução contratual, inclusive nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que o Município atualizará o valor de referência do item mediante nova pesquisa de mercado utilizando os mesmos critérios empregados na fase preparatória da licitação, aplicando posteriormente o percentual de desconto ofertado nesta proposta.

Isso dificulta alegações futuras de desconhecimento.

4. Inserir regra no Termo de Referência

O Termo de Referência deve conter a metodologia de gestão contratual.

Criar um item específico:

"Critério para atualização dos preços"

Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração realizará nova pesquisa de mercado observando a mesma metodologia utilizada para formação do orçamento estimado da contratação.

O preço contratual será obtido mediante aplicação do percentual de desconto originalmente ofertado pela contratada sobre o novo valor de referência apurado, preservando-se a competitividade alcançada no certame.

5. Destacar também na justificativa do edital

No capítulo das disposições gerais (item 22), incluir um subitem:

A metodologia prevista para o reequilíbrio econômico-financeiro objetiva preservar a vantajosidade da contratação e manter durante toda a execução contratual o desconto obtido na disputa competitiva, evitando a perda da economia gerada pela licitação.

Exemplo numérico

Também recomendo inserir um exemplo no Termo de Referência ou como observação na cláusula contratual:

Situação	Valor
Valor de referência da licitação	R\$ 100,00
Desconto vencedor	12%
Preço contratado	R\$ 88,00
Novo valor de mercado (pesquisa)	R\$ 130,00
Desconto mantido	12%
Novo preço contratual	R\$ 114,40

Assim, o desconto permanece preservado.

Observação jurídica

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, essa sistemática é mais consistente do que simplesmente recalcular custos apresentados pelo fornecedor, pois preserva a equação econômico-financeira originalmente estabelecida e a vantagem competitiva alcançada na disputa. Além disso, reduz significativamente o risco de que o reequilíbrio transforme um contrato obtido com desconto expressivo em um contrato executado praticamente pelo preço de mercado.

Minha recomendação é que essa metodologia apareça em cinco locais distintos do edital:

1. no corpo do edital (novo item sobre reequilíbrio);
2. no Termo de Referência;
3. no modelo de proposta comercial;
4. na cláusula de reequilíbrio da minuta contratual;
5. nas disposições gerais do edital, reforçando que a finalidade é preservar a vantajosidade da contratação.

Essa repetição torna a regra inequívoca para os licitantes e reduz consideravelmente a possibilidade de questionamentos administrativos ou judiciais.

Pouso Novo/RS, 29 de junho de 2026.

JULIANO ANDRÉ HEISLER

OAB/RS 69.978

Heisler Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ nº 29.998.018/0001-03. Contrato 01/2025